


Em 26/04/2019

LEI Nº 1.451.2019


RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 021/2017

Ementa: Dispõe sobre o ajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do quadro efetivo do Magistério, e demais servidores do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

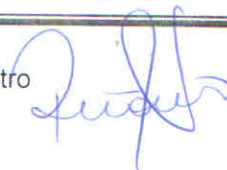
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art.1º. Ficam reajustados, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do Quadro Efetivo deste Município;

§1º - O reajuste concedido no caput será aplicado gradativamente, da seguinte maneira: 2% (dois por cento) em abril de 2019, e 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) em junho de 2019.

Parágrafo Único. Os proventos de aposentadoria e das pensões dos dependentes dos profissionais do magistério do quadro efetivo deste Município serão contemplados e fixados na mesma proporção dos servidores ativos, nos termos do "caput" deste artigo e demais normas pertinentes à espécie, no que couber.

Art. 2º. Ficará concedido reajuste de 4.61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) sobre os vencimentos básicos dos demais servidores públicos efetivos deste Município, salvo agentes de saúde e de endemias, os quais terão reajustes no percentual de 1,81%, (um vírgula oitenta e um por cento), ambos serão concedidos na data em que houver o enquadramento do Município aos parâmetros da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual será necessária à redução do limite atual de gasto com pessoal deste Município, a um percentual abaixo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento);



Em 26/04/2019

PREFEITURA DE
OURICURI
TRABALHO E AMOR

§1º - A implantação dos reajustes concedidos, dos demais servidores públicos efetivos deste Município, salvo Agentes de Saúde e de Endemias, serão implantados até o mês de dezembro do ano corrente independente dos enquadramentos citados no caput.

§2º - Os proventos de aposentadoria e das pensões dos dependentes dos demais profissionais do quadro efetivo deste Município serão contemplados e fixados na mesma proporção dos servidores ativos, nos termos do "caput" deste artigo e demais normas pertinentes à espécie, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2019, aos profissionais do magistério do quadro efetivo deste Município, e a 01 de março de 2019, aos demais servidores públicos efetivos deste Município, no que couber.

§1º - O pagamento dos retroativos aos reajustes dos profissionais do Magistério do Quadro Efetivo deste Município, deverá ser adimplido da seguinte maneira: o pagamento referente ao mês de janeiro de 2019, será pago na folha de pagamento de julho de 2019, o pagamento referente ao mês de fevereiro de 2019, será pago na folha de pagamento de agosto de 2019, o pagamento referente ao mês de março de 2019, será pago na folha de pagamento de outubro de 2019.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os demais valores retroativos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2019.



FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal